



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE/SC

Parecer Jurídico nº 199/2023

PEDIDO DE PARECER JURÍDICO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 109/2023/PMAD, EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 11/2023/PMAD PELA EMPRESA CASTRO CONSTRUÇÕES.

I - RELATÓRIO

Verifica-se que, conforme requerimento enviado a esta Assessoria Jurídica pelo Presidente da Comissão de Licitações do município de Água Doce- SC, a empresa CASTRO CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.775.220/0001-48, com sede na rua Coronel Veríssimo de Souza Freitas, 365, Bairro Cascata, representada por seu sócio-administrador João Castro apresentou RECURSO ADMINISTRATIVO em processo licitatório, Tomada de Preço nº 11/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a construção de Parque Esportivo na Praça Luiz Padilha, centro no município de Água Doce – SC, em face da inabilitação por descumprimento dos itens 5.1.1 e 5.1.4 do edital. A empresa BOOL ENGENHARIA, CNPJ nº 21.460.676/0001-38, participante e habilitada no certame, apresentou Contrarrazões ao Recurso. A documentação segue acostada.

É o breve relato. Nesse sentido passamos à análise.

II - DA ANÁLISE

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o objetivo de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Inicialmente, cumpre salientar que o Recurso foi remetido tempestivamente para o Setor de Compras, via protocolo, conforme preconiza a legislação.

Sendo assim, passamos à análise do mérito.

A empresa recorrente, CASTRO CONSTRUÇÕES LTDA. apresentou RECURSO ADMINISTRATIVO em Processo licitatório n. 109/2023/PMAD, Tomada de Preço n. 11/2023/PMAD, , cujo objeto era a contratação de empresa especializada para a construção de Parque Esportivo na Praça Luiz Padilha, centro no município de Água Doce – SC, em face da inabilitação por descumprimento dos itens 5.1.1 e 5.1.4 do edital. A empresa Recorrente deixou se apresentar documentação de todos os sócios, consoante definição do item 5.1.1:

5.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade do titular da firma individual, dos sócios das sociedades civis ou comerciais, e dos diretores das sociedades anônimas.

Da mesma forma, deixou de comprovar de maneira consistente o acervo técnico que atendesse ao item 5.1.4 do edital:

5.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, válida.
- b) Comprovação, para fins de demonstração de capacitação operacional, de possuir aptidão para a execução dos serviços, mediante a apresentação de atestado/certidão de que a empresa



Estado de Santa Catarina
Município de Água Doce

proponente executou a qualquer tempo, obras/serviços semelhantes a estes que estão sendo licitados, devidamente registrado pelo CREA ou CAU.

c) Comprovação, para fins de demonstração de capacitação técnico-profissional, de possuir profissional de nível superior, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA ou CAU, onde conste que o mesmo executou obras/serviços semelhantes aos do objeto desta licitação, e também Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de cargo e função pela empresa proponente.

A empresa BOOL ENGENHARIA, CNPJ nº 21.460.676/0001-38, participante e habilitada no certame, apresentou Contrarrazões ao Recurso, alegando que a inabilitação da empresa Recorrente e a denegação do provimento do recurso é medida justa, considerando o descumprimento do edital quando da não apresentação dos documentos de habilitação.

Os processos licitatórios são um meio para atingir um fim, qual seja a de selecionar a proposta mais vantajosa para o ente público. No que tange às contratações realizadas mediante licitação, deve a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93, garantir a igualdade na participação dos licitantes e a selecionar a proposta mais vantajosa:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Sobre a possibilidade de desclassificação das propostas, em especial em caso de inexecutabilidade, a Lei nº 8.666/93 orienta: *Art. 48. Serão desclassificadas: I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;*

No caso em tela, a empresa Recorrente não apresentou a documentação hábil, expressamente exigida, para cumprimento do ato convocatório, bem como, para comprovar a capacidade técnica exigida.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, essa Assessoria se manifesta no sentido de receber o recurso administrativo apresentado pela empresa CASTRO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.775.220/0001-48, em processo licitatório, Tomada de Preço nº 11/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a construção de Parque Esportivo na Praça Luiz Padilha, centro no município de Água Doce – SC, em face da inabilitação por descumprimento dos itens 5.1.1 e 5.1.4 do edital, e no mérito não acatar as razões, mantendo-se a sua inabilitação no certame.

Salvo melhor Juízo, é o parecer.

Água Doce-SC, 13 de dezembro de 2023.

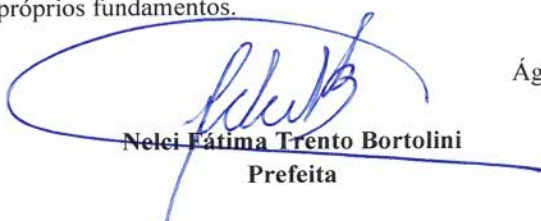

Jéssica Mota | Assessora Jurídica
OAB/SC 24.746

Vistos, etc.

Acato o parecer retro por seus próprios fundamentos.

Comunique-se a interessada.

Água Doce, 14 de 12 de 2023.


Nelei Fátima Trento Bortolini
Prefeita